

RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Comissão de Flexibilização de Atividades Acadêmicas – COFAA, estabelece critérios para atribuição de créditos em atividades acadêmicas e dá outras providências.

O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução Complementar nº 01/1998 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art.1º Instituir a Comissão de Flexibilização de Atividades Acadêmicas – COFAA, no âmbito do Curso de Graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem.

Art.2º A COFAA tem como finalidade analisar os requerimentos de flexibilização de atividades acadêmicas realizadas durante o Curso de Graduação em Enfermagem da UFMG.

Art.3º A Comissão de Flexibilização de Atividades Acadêmicas será composta por 03 (três) docentes, indicados pelas Câmaras Departamentais do Curso de Graduação em Enfermagem, sendo um de cada Departamento.

Parágrafo único. A Direção da Escola de Enfermagem deverá emitir Portaria de nomeação dos membros da COFAA.

Art.4º O mandato dos membros da COFAA será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de indicação pelas Câmaras Departamentais, sendo permitida recondução por apenas um mandato.

Art.5º Estabelecer critérios para atribuição de créditos em atividades acadêmicas no âmbito do Curso de Graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem,

Art.6º Os estudantes ingressantes pelas formas de transferência, reopção ou obtenção de novo título poderão requerer flexibilização de atividades realizadas, no curso anterior, durante os últimos 5 (cinco) anos.

Art.7º Será permitido ao aluno integralizar até 12 (doze) créditos do total de créditos de atividades optativas previstas no currículo, nos seguintes tipos de atividade acadêmicas:

- I. Seminário; jornada; simpósio; mostra; discussão temática; curso e demais atividades correspondentes.
- II. Programa de Tutoria;
- III. Representação discente em Órgãos colegiados;
- IV. Projetos de Iniciação Científica e Ações de Extensão;
- V. Programa de Monitoria de Graduação;

VI. Estágio não obrigatório.

§ 1º Para os tipos de atividades previstos no inciso I será atribuído 01 (um) crédito a cada 30 (trinta) horas. As atividades com carga horária inferior poderão ser somadas até atingir 30 (trinta) horas.

§ 2º Para os tipos de atividades previstos no inciso I, casos de participação em evento como organizador; membro de comissão científica ou organizadora ou relator de trabalho, em evento científico ou de extensão universitária, será atribuído 1 (um) crédito por participação;

§ 3º Para o tipo de atividade previsto no inciso II será atribuído 1 (um) crédito pela adesão e participação no programa, conforme Art.4º, inciso VIII da Resolução nº 02/2019 do Programa de Tutoria.

§ 4º Para o tipo de atividade previsto no inciso III será atribuído 1 (um) crédito para mandato de membro titular ou suplente.

§ 5º Para os tipos de atividades previstos nos incisos IV, V e VI serão atribuídos 2 (dois) créditos para cada 4 (quatro) meses, de participação do estudante na atividade com duração mínima de 4 (quatro) meses e carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais.

§ 6º A atividade prevista no inciso VI deverá ocorrer em estabelecimentos assistenciais de saúde e em outras instituições que mantenham convênio com a Escola de Enfermagem da UFMG.

Art.8º A avaliação das atividades acadêmicas para flexibilização de créditos dar-se-á por meio de relatório apresentado pelo estudante;

§ 1º A avaliação será realizada pelo Professor Tutor ou Professor Orientador da atividade.

§ 2º A nota atribuída pelo Professor Tutor ou Professor Orientador deverá ser registrada no próprio formulário de requerimento de flexibilização curricular, sendo atribuído uma nota de 0 (zero) a 100 (cem).

Art.9º A documentação necessária para avaliação das atividades acadêmicas para flexibilização inclui:

I. Formulário de requerimento de flexibilização curricular, disponível no site da Escola;

II. Relatório elaborado pelo estudante, especificando as atividades e descrevendo os conhecimentos adquiridos com a participação na atividade;

III. Para atividades acadêmicas do tipo previsto no art. 7º, inciso I o estudante deverá apresentar declaração ou certificado de participação na atividade, especificando a carga horária cumprida;

IV. Para atividades acadêmicas dos tipos previstos no art. 7º, incisos II, III, IV e V o estudante deverá apresentar declaração ou certificado de participação emitido pelo Coordenador ou Orientador da atividade, especificando o período e a carga horária cumprida;

V. Para atividade acadêmica do tipo previsto no art. 7º, inciso VI o estudante deverá apresentar relatório elaborado pelo supervisor do estágio não obrigatório, especificando o período, a carga horária cumprida, a área de atuação e as atividades desempenhadas.

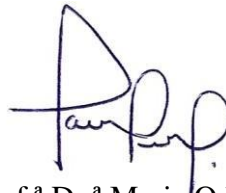
Art.10º A integralização dos créditos relacionados às atividades acadêmicas, previstas no Art. 7º, será condicionada à obtenção mínima de 60 (sessenta) pontos ou mais no relatório apresentado pelo estudante, que será avaliado pelo Professor Tutor ou Professor Orientador, sendo essa a nota mínima de desempenho do discente para aprovação em atividade acadêmica na UFMG, conforme inciso III do artigo 12, das Normas Gerais da Graduação.

Art.11º O registro dos créditos concedidos no histórico escolar do aluno será efetuado pela Seção de Ensino.

Art.12º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art.13º Revoga-se a Resolução 02/2017, de 28/06/2017, do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem e demais disposições em contrário.

Art.14º A presente Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.



Prof.ª Dr.ª Maria Odete Pereira
Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem